

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso II do caput do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

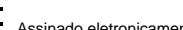
II - algum dos fornecimentos puder ser considerado principal e os demais seus acessórios, hipótese em que se considerará haver fornecimento único, aplicando-se a ele o tratamento tributário correspondente ao fornecimento principal.

.....” (NR

**JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se aprimorar a redação do inciso II do caput do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com o texto dado pelo Relatório do Exmo Sr Relator Eduardo Braga, para aumentar a segurança jurídica.

No caso de fornecimento de diferentes bens e de serviços em uma mesma operação em que um fornecimento pode ser considerado principal e os demais seus acessórios, todo o conjunto de fornecimentos será considerado fornecimento único, e não apenas o fornecimento principal, como consta do texto atual. Daí a necessidade de aprimoramento do texto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5733167728>

Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

**Senador Plínio Valério  
(PSDB - AM)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5733167728>